

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

(Do Sr. José Guimarães)

Susta os efeitos da Portaria nº 341, de 30 de julho de 2020, do Ministro de Estado do Meio Ambiente, que aprova o Regimento Interno da Comissão Executiva para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa - CONAVEG, instituída pelo Decreto nº 10.142, de 28 de novembro de 2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, todos os efeitos da Portaria nº 341, de 30 de julho de 2020, do Ministro de Estado do Meio Ambiente, que aprova o Regimento Interno da Comissão Executiva para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa - CONAVEG, instituída pelo Decreto nº 10.142, de 28 de novembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Na edição do dia 3 de agosto do Diário Oficial da União, foi publicada a Portaria n. 341, do Ministro de Estado do Meio Ambiente Ricardo Salles, que instituiu o Regimento Interno da Comissão Executiva para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa, a Conaveg. A portaria repete, com mudanças na numeração de alguns artigos, o Decreto nº 10.142, de 28 de novembro de 2019, que havia reformulado a composição do colegiado, que passou a funcionar com 7 membros, todos do governo, sem a participação da sociedade civil.

Com a citada portaria, o ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, acabou por formalizar a redução da participação da sociedade civil e o aumento do poder do governo federal na Conaveg, o que é um enorme atentado à representação democrática e plural desse colegiado tão importante para a conservação ambiental. Note-se que a Conaveg tem a importantíssima missão de propor planos e diretrizes, articular e integrar ações estratégicas para prevenção e controle do desmatamento ilegal e recuperação da vegetação nativa.

Segundo o texto da portaria “poderão ser convidados para participar de reuniões específicas da CONAVEG, sem direito a voto, especialistas e representantes de órgãos e

entidades públicas, do setor privado e da sociedade civil”. Ocorre que essa previsão é absolutamente insuficiente, uma vez que a decisão de convidar ou não competirá aos membros da Comissão, todos do governo, e os convidados não terão direito a voto. Trata-se de disposição inócua, que não corrige a completa falta de equidade e a ofensa ao fundamento do pluralismo político previsto no art. 1º, V, da CF/88 e ao direito ao meio ambiente equilibrado, previsto no art. 225 da Carta Magna.

Entre 2017 e 2019, essa comissão era composta por dois representantes titulares da sociedade civil e dois suplentes, além de representantes da esfera estadual pela Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (Abema) e da esfera municipal pela Anama. A participação dessas entidades trazia uma garantia mínima de algum contraponto na definição das políticas de preservação, o que foi completamente abolido desde novembro de 2019 e agora ratificado com a Portaria n. 341.

Essa alteração da Conaveg é extremamente conveniente ao governo e ocorre em meio a uma absurda tentativa de redução da meta oficial de preservação da Amazônia em 90%, que felizmente acabou sendo frustrada diante da forte pressão social, que fez com que o ministro recuasse nessa decisão. Apesar dessa frustração, o anseio de “passar a boiada” está longe de ter sido adormecido, o que indica a necessidade fundamental de termos uma Conaveg que realmente discuta os interesses de preservação do meio ambiente e não apenas os econômicos.

Diante do exposto e pela proteção do direito ao meio ambiente equilibrado, previsto no art. 225 da Carta Magna, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Decreto Legislativo para sustar essa arbitrariedade cometida pelo Ministro de Estado Ricardo Salles.

Sala das sessões, em 5 de agosto de 2020.

Dep. José Guimarães
Líder da Minoria na Câmara dos Deputados